



ANEXO VI – EDITAL Nº 025/2023 – GR COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA COTAS SOCIORACIAIS

1 COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1.1 Nos termos da Resolução Conjunta nº 001/2017–CEPE/CONSUNI, para homologação das autodeclarações étnico-raciais, por verificação fenotípica dos candidatos inscritos e convocados por vaga de Cota Sociorracial, a **COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO** (compreendida como **Comissão de Homologação**), será composta por:

I – Membros docentes da UENP, preferencialmente com envolvimento na área;

II – Membros agentes universitários da UENP, preferencialmente com envolvimento na área;

III – Membros da comunidade externa – integrantes e/ou referências do movimento negro dos municípios de abrangência regional da UENP;

IV – Membros discentes da UENP, preferencialmente com envolvimento na área.

1.2 A Comissão de Heteroidentificação será nomeada institucionalmente por Ato do Gabinete da Reitoria, no qual conste a indicação da Coordenação Geral da respectiva comissão.

1.3 A Heteroidentificação, nos termos da legislação em vigor no território nacional, consiste em utilizar a percepção social de outro(s), que não a própria pessoa, para promover a identificação racial.

1.4 A Comissão de Heteroidentificação atuará de forma descentralizada e será composta para cada verificação por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre aqueles nomeados institucionalmente.

1.5 Cada composição terá 01 (um) presidente, sendo esse responsável pela condução das atividades e encaminhamento dos documentos pertinentes ao processo de homologação da respectiva convocação.

1.6 A verificação pela Comissão de Heteroidentificação, para fins de homologação das autodeclarações étnico-raciais, poderá ocorrer de forma presencial ou de forma remota, de acordo com os editais de convocação.

1.7 A definição do formato para atendimento da etapa obrigatória destinada à Comissão de Heteroidentificação não é facultada ao candidato, sendo critério institucional definido no momento da convocação.

1.8 O edital de convocação a ser publicado pela Pró-Reitoria de Graduação informará o formato, a data, o local e demais condições para atendimento da etapa obrigatória destinada à Comissão de Heteroidentificação.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O atendimento da etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação é obrigatório a todo candidato inscrito e convocado para ocupação de vaga por Cota Sociorracial, para fins de homologação da autodeclaração étnico-racial.

2.2 O candidato convocado por Cota Sociorracial que não efetivar a matrícula fica impedido de participar da Comissão de Heteroidentificação.

2.3 O candidato convocado para ocupação de vaga por Cota Sociorracial deve atender à etapa obrigatória destinada à Comissão de Heteroidentificação em data, horário e local indicados pela



Pró-Reitoria de Graduação para homologação da autodeclaração étnico-racial, observado o formato indicado pela instituição no edital de convocação.

2.4 O cumprimento da etapa é obrigatório, de caráter pessoal e individual, não sendo permitida qualquer forma de representação.

2.5 O candidato deve apresentar documento oficial de identificação com foto, original.

2.6 Não serão permitidos pertences pessoais, celular, óculos, maquiagem, acessórios e/ou adereços durante a verificação.

2.7 O não cumprimento da etapa nas condições determinadas em edital próprio de convocação implicará perda da vaga de convocação.

2.8 Em caso de verificação por Comissão de Heteroidentificação em formato remoto, as condições de participação e envio de documentação serão definidas em edital próprio publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

3 VERIFICAÇÃO

3.1 A autodeclaração étnico-racial no momento da inscrição não garante direito à matrícula em vaga para Cota Sociorracial, sendo obrigatório o cumprimento da etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação, bem como a obtenção da respectiva homologação da autodeclaração.

3.2 A autodeclaração como negro refere-se à identificação racial individual do candidato, de caráter pessoal, não sendo considerada para fins de matrícula pela Cota Sociorracial a ascendência negra familiar de primeiro ou demais graus.

3.3 A Comissão de Heteroidentificação considerará exclusivamente o fenótipo do candidato no momento da verificação.

3.4 Considera-se negro o candidato que assim se declare, possua pele de cor preta ou parda e demais traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo racial negro, mediante homologação da sua autodeclaração por Comissão de Heteroidentificação.

3.5 A Comissão de Heteroidentificação não tem caráter de investigação social ou histórico familiar, desempenhando papel exclusivo de verificação fenotípica do candidato.

3.6 Na ocasião do cumprimento da etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação, o candidato deve declarar, em formulário próprio de autodeclaração étnico-racial, que se identifica fenotipicamente como negro.

3.7 O formulário de autodeclaração étnico-racial será disponibilizado ao candidato, em modelo próprio, sendo instrumento formal de registro individual da autodeclaração para fins de controle e arquivamento acadêmico.

4 RESULTADO DA VERIFICAÇÃO

4.1 O resultado da verificação para candidatos convocados por Cota Sociorracial será divulgado por edital de **Resultado de Homologação da Autodeclaração Étnico-Racial**.

4.2 O resultado será expresso como:

I – HOMOLOGADO: autodeclaração homologada. Candidato apto à matrícula por vaga Sociorracial, desde que atendidas as demais etapas obrigatórias estabelecidas pela Instituição;

II – NÃO HOMOLOGADO: candidato cuja autodeclaração seja indeferida pela Comissão de Heteroidentificação, não apto à matrícula por vaga correspondente à Cota Sociorracial;



III – NÃO COMPARECEU: candidato que tenha sido convocado e que não compareceu ou não cumpriu com os prazos e condições estabelecidos para atendimento da etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação, perdendo o direito à vaga nesta categoria.

4.3 Será homologada a autodeclaração étnico-racial por maioria de membros na decisão da Comissão de Heteroidentificação.

4.4 Não será homologada a autodeclaração étnico-racial por maioria de membros na decisão da Comissão de Heteroidentificação.

4.5 O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para atendimento da etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação implica perda da vaga de convocação, sem direito de reclassificação na mesma categoria.

4.6 As orientações para candidatos com autodeclaração não homologada, para fins de recurso, constarão do edital de Resultado de Homologação da Autodeclaração Étnico-Racial.

5 RECURSO

5.1 Ao candidato cuja autodeclaração não seja homologada em primeira convocação, fica assegurada a solicitação de recurso da decisão, uma única vez, respeitado o prazo de solicitação estabelecido no edital de convocação correspondente.

5.2 O recurso deve ser requerido nos prazos e condições estabelecidos no edital de Resultado de Homologação da Autodeclaração Étnico-Racial.

5.3 O recurso será solicitado por instrumento *online* e não requer juntada documental.

5.4 O candidato que solicitar recurso será automaticamente convocado para nova verificação, em formato e condições definidos por edital próprio, conforme item 1.3 e subitens deste anexo.

5.4.1 Em caso de formato remoto, as condições de convocação para nova verificação por Comissão de Heteroidentificação serão definidas em edital próprio publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

5.5 A nova verificação é empreendida por Comissão de Heteroidentificação diferente da anterior.

5.6 A vaga de candidato com pedido de recurso fica suspensa até última verificação e publicação do resultado.

5.7 Em caso de recurso, será considerada para fins de resultado final da homologação e ocupação de vaga a decisão da última Comissão de Heteroidentificação, por maioria de membros.

5.8 O pedido de recurso é permitido uma única vez, não havendo revisão institucional do resultado definido pela última Comissão de Heteroidentificação.